

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.540 /2019

Institui a Unidade de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Guaraci, cria a função que menciona e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o órgão de fiscalização através de Unidade de Controle Interno, nos termos do art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;
- II. realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- III. instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;
- IV. auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- V. fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;
- VI. verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;
- VII. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- VIII. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- IX. efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;
- X. adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
- XI. cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XII. examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;
- XIII. cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;
- XIV. analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;
- XV. realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XVI. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária;
- XVII. coordenar as atividades relacionadas a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo de Guaraci, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;
- XVIII. assessorar o Poder Legislativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

XIX. interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XX. estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

XXI. efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/00;

XXII. efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar n.º 101/00;

XXIII. efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do inc. VI, do art. 59 da Lei Complementar n.º 101/00;

XXIV. exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XXV. participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo;

XXVI. manifestar-se, quando solicitado pela Mesa Executiva Diretora do Poder Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XXVII. propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Poder Legislativo, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXVIII. instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

XXIX. emitir relatórios, por ocasião do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único – O Controlador Interno ficará responsável pela gestão do sítio eletrônico e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guaraci/PR.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criada a Função Gratificada de **Controlador Interno**, vinculada ao recebimento de uma vantagem pecuniária, devida somente durante o período de exercício daquela, com simbologia de vencimento **FG 02**, conforme tabela constante do anexo II da Lei nº 1400/2016, não incidindo contribuição previdenciária sobre a mesma por se tratar de verba não incorporável, ou seja, sobre adicionais ou gratificações temporárias e transitórias do servidor.

Parágrafo Primeiro – A função a que se refere o caput deste artigo é privativa e deverá ser desempenhada exclusivamente por servidores efetivos, preferencialmente estáveis, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, devidamente escolhido entre os servidores da Câmara Municipal e que deverá ter seu nome aprovado pelo Presidente dentre aqueles que detenham conhecimentos na área, notoriamente em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração/Gestão Pública, não sendo imprescindível que tenha formação superior.

Parágrafo Segundo – Em caráter excepcional e observado o Princípio Da Segregação de Funções, é possível (regular) que servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio seja designado como Controlador Interno, desde que possua conhecimento técnico necessário para o desenvolvimento da atividade.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do Acórdão 4433/17 do TCE/PR, em razão de quadro reduzido de servidores ou não havendo servidores efetivos de nível superior aptos a exercer a função sem que ocorra violação à segregação de função, a função gratificada de controlador interno poderá ser exercida por servidor em estágio probatório.

Parágrafo Quarto – Só poderá perceber a função gratificada quem não perceber outra gratificação de função, vedada ainda a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer a função de Controlador Interno.

Art. 3º. É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Controladoria Interna de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I. responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II. punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
III. condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei n.º 8.429, de 05 de junho de 1992;
IV. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do município;
V. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

Art. 4º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao serviço do controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 5º. O servidor que exercer as funções de Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procedam-se as constatações.

Artigo 6º. O Controlador Interno será nomeado por meio de ato próprio do Presidente da Câmara Municipal de Guaraci, escolhido dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal, sendo que seu mandato deverá ser de 03 (três) anos, visando continuidade e alternância, preferencialmente no período de vigência do PPA vigente.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º.As atividades da Unidade de Controle Interno da Câmara poderão ser disciplinadas por instruções normativas do próprio órgão, respeitadas as condições previstas na Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1400/2016 e Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.9º.O servidor que exercer as funções de Controlador Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

- I. de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II. do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total da Câmara Municipal;
- III. de cursos relacionados à sua área de atuação, a fim de obter a excelência em suas funções.

Art. 10. Além do Presidente da Câmara, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraci, em 01 de novembro de 2019

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:44ED71AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2019. Edição 1878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>